



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 5659.

Autor: Vereador Valter Viana.

Altera a redação do artigo 2.º da Lei n. 2708/90.

Art. 1.º A alínea "b" do inciso IV do artigo 2.º, *caput*, da Lei n. 2708/90 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2.º ...

IV - ...

b) grau de dificuldade para prover o sustento próprio e da família, que será avaliado pela consideração dos seguintes fatores: condições, tipo e local de sua habitação; idade; se é portador de deficiência física; número de filhos menores e em idade escolar; profissões já exercidas; grau de instrução escolar; se é aposentado e o valor dos respectivos proventos; se é viúvo ou viúva; e se é egresso do sistema penitenciário."

Art. 2.º O artigo 2.º da Lei n. 2708/90 fica acrescido do § 5.º, com o seguinte conteúdo:

"Art. 2.º ...

§ 5.º A condição de egresso do sistema penitenciário será comprovada através de certidão emitida pelo órgão competente para o controle da execução da pena."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de abril de 2002.

Walter Gueriles
PRESIDENTE

Piero Mantovani
1.º SECRETÁRIO